



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-LANAGRO-MG
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG

CONTRATO Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019
PROCESSO Nº 21181.000599/2019-99

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SOLANO
TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10/07/2019, publicada em 11/07/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.774.777/0001-03, sediada na Rua Quinze, nº 83, bairro Milanez, Contagem/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO MIRANDA RESENDE**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.358.665, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 061.156.816-00 tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000599/2019-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 16/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenções em extintores (recarga, pintura e teste hidrostático) e fornecimento de materiais (peças de reposição para extintores) para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO (MATERIAL/SERVIÇO)	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS Recarga e pintura de extintores e teste hidrostático de alta e baixa pressão Obs.: Os subitens de serviços (de 1 a 7) devem implementar-se por nota fiscal de serviço.	1	RECARGA PARA EXTINTORES AP.10L	46	R\$ 20,97	R\$ 964,62
		2	RECARGA PARA EXTINTORES CO ₂ 6KG	92	R\$ 56,95	R\$ 5.239,40
		3	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 4KG	26	R\$ 23,92	R\$ 621,92
		4	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 6KG	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
		5	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 8KG	3	R\$ 33,33	R\$ 99,99
		6	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 12KG	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
		7	TESTE HIDROSTÁTICO COM PINTURA	194	R\$ 4,99	R\$ 968,06
1	MATERIAIS Fornecimento de peças de reposição para extintores.	8	ANEL O'RING PARA EXTINTOR	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
		9	CINTA PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
		10	DIFUSOR PARA EXTINTOR	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
		11	MANGOTE	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
		12	MANÔMETRO	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
		13	MIOLLO PARA VÁLVULA	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
		14	PARAFUSO COM BUCHA PARA EXTINTOR	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
		15	PUNHO PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
		16	UNIÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
		17	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
		18	FICHA DE INSCRIÇÃO ANUAL	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/01/2020** e encerramento em **15/01/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o

limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 13.383,99 (treze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 201252028214W0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLAB

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.2.1. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do Protocolo do LFDA/MG: protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.1.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = <u>(6/100)</u>	I = 0,00016438
365		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

- 9.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, caso necessário;
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.24. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e

acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas;

10.25. Quanto à prestação de serviços:

10.25.1. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas;

10.25.2. A CONTRATADA somente poderá efetuar qualquer substituição de peça e o serviço de reteste, após aprovação por parte da CONTRATANTE;

10.25.3. Para realização destes serviços, deverão ser fornecidos extintores de “cobertura” para substituição dos extintores em processo de manutenção;

10.25.4. Agendar a devolução dos extintores bem como a entrega de materiais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.25.5. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

10.25.5.1. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

10.25.6. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

10.25.7. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

10.25.7.1. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 13 de janeiro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira **Bruno Miranda Resende**
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu **Davidson Rafael Correa**
Chefe da SGC/LFDA-MG **Chefe Subst.da SGC LFDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenador (a) do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 13/01/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU**, Chefe de Seção, em 13/01/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA**, Agente Administrativo, em 13/01/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MIRANDA RESENDE**, Usuário Externo, em 14/01/2020, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9600698**
e o código CRC **071C81C0**.

Referência: Processo nº 21181.000599/2019-99

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2020

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 21044005983201919.

SILVIO COSCARELLA GRECO
Pregoeiro

(SIDEC - 15/01/2020) 130063-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 130083

Número do Contrato: 1/2016.

Nº Processo: 21046000029201520.

PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10927661000110. Contratado : E. R. P. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE -INFORMATICA E SERVICO. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 1/2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 13/01/2020 a 13/01/2021. Valor Total: R\$254.765,16. Fonte: 100000000 - 2019NE800001 Fonte: 100000000 - 2019NE800003. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(SICON - 15/01/2020) 130083-00001-2020NE800001

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE ANULAÇÃO

Pelo presente instrumento ANULO a publicação do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2017, referente a contratada: AMANDA BELLOPEDO DOS SANTOS, CPF nº 319.398.888-08, publicado no DOU dia 30/12/2019, nº 251, seção 3, página 3, razão pela qual a contratada não ter solicitado a prorrogação do contrato. (Processo nº 21050.008575/2017-10).

TULIO TAVARES SANTOS
Superintendente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕESRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 22/2019

O Pregoeiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RETIFICA o valor do RESULTADO DE JULGAMENTO, publicado na edição do D.O.U. dia 15/01/2020. Onde se lê: "Valor total de R\$ 11.338.650,00. Leia-se: "Valor total de R\$ 11.335.503,52.

LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA

(SIDEC - 15/01/2020) 130005-00001-2019NE800465

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 862543/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE, CNPJ nº 18602086000198. Prorrogação da vigência do convênio até 24/04/2021. Valor Total: R\$ 162.480,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.944,00, Vigência: 31/12/2019 a 24/04/2021. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: JOAO PAULINO RODRIGUES NETO, CPF nº 527.009.686-20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 862529/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03318233000125. Prorrogar a vigência do convênio até 30/12/2020. Valor Total: R\$ 602.128,39, Valor de Contrapartida: R\$ 2.128,95, Vigência: 30/12/2019 a 30/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, CPF nº 221.158.381-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 847989/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT, CNPJ nº 36886778000197. VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA 31/12/2020. Valor Total: R\$ 827.470,00, Valor de Contrapartida: R\$ 27.470,00, Vigência: 28/12/2017 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: RENALDO LOFFI, CPF nº 442.830.089-15.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2019 ao Convênio Nº 839847/2016. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS - RURALTINS, CNPJ nº 25052507000110. Prorrogar a vigência do convênio até 30/06/2022. Valor Total: R\$ 3.057.757,50, Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00, Vigência: 31/12/2019 a 30/06/2022. Data de Assinatura: 22/12/2016. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Convenente: THIAGO PEREIRA DOURADO, CPF nº 975.961.671-87.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINASRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2019

A Pregoeira do LFDA-SP, declara vencedoras do presente certame as seguintes empresas: Labnews Industrial Ltda, item 41; Adonex Comercio de Prod. Lab. Ltda, item 37; Maklab Comercial Ltda, item 31; Fast Bio Comercial Eireli, itens 5, 6, 11, 20, 25, 26, 30, 32; Labormex Com. Importação e Exportação Ltda, item 9; Exom Artigos para Laboratórios Ltda, item 1.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDEC - 15/01/2020) 130102-00001-2019NE800001

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000599201999.

PREGÃO SISPP Nº 16/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00774777000103. Contratado : SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenções em extintores (recarga, pintura e teste hidrostático)e fornecimento de materiais (peças de reposição para extintores) para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades externas pertencentes que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, Lei nº 10520/02, Decreto nº 9507/18, IN nº 05/17. Vigência: 15/01/2020 a 15/01/2021. Valor Total: R\$13.383,99. Fonte: 100000000 - 2019NE801109. Data de Assinatura: 13/01/2020.

(SICON - 15/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 130058

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 21000061955201689.

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 25076779000150. Contratado : ACTTIVE LTDA -.Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Nona do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/01/2020 a 17/01/2021. Valor Total: R\$45.002,04. Fonte: 100000000 - 2019NE800880 Fonte: 100000000 - 2019NE800919. Data de Assinatura: 15/01/2020.

(SICON - 15/01/2020) 130058-00001-2019NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 27/2019, referente ao Aviso de Licitação publicado neste jornal em 10/12/2019, tendo por objeto: aquisição de indicadores biológicos e químicos; resultou fracassada.

LUIZ HENRIQUE SILVA SANTANA
Pregoeiro

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 130103

Nº Processo: 21043001047201982. Objeto: Aquisição de insumos para as unidades laboratoriais do LFDA-RS.. Total de Itens Licitados: 42. Edital: 16/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036 - Bairro Ponta Grossa, - Porto Alegre/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130103-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/01/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/01/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência das especificações dos itens indicadas pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS em relação as do Termo de Referência, valem as especificações deste último. Desta forma as propostas deverão ser elaboradas com base nas especificações do Termo de Referência, anexo I do edital..

FRANCISCO AGUIAR LUCERO
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 15/01/2020) 130103-00001-2020NE800023

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019 - UASG 373053

Nº Processo: 54000186040201987.

PREGÃO SRP Nº 96/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 78126950001126. Contratado : MICROSENS S/A -.Objeto: Aquisição de material de informática tipo tablet, contemplando a devida assistencia técnica e garantia com reparação e/ou substituição de item. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2020. Valor Total: R\$432.000,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800591. Data de Assinatura: 31/12/2019.

(SICON - 15/01/2020) 373053-37201-2020NE999999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 373053

Número do Contrato: 33/2018.

Nº Processo: 54000156523201876.

DISPENSA Nº 30/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 1431237400157. Contratado : 2D ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA -.Objeto: Prorrogação por mais 45 (quarenta e cinco) dias . Fundamento Legal: Art.57,inc.º 1º da lei 8666/93. Vigência: 06/01/2020 a 20/02/2020. Data de Assinatura: 06/01/2020.

(SICON - 15/01/2020) 373053-37201-2020NE999999





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 34/2020

PROCESSO Nº 21181.000599/2019-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
E A EMPRESA SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.774.777/0001-03, sediada na Rua Quinze, nº 83, bairro Milanez, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO MIRANDA RESENDE**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.358.665, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 061.156.816-00, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000599/2019-99, Pregão Eletrônico n.º 16/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 15/01/2021 e término em 15/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 13.383,99 (treze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	DESCRÍÇÃO (MATERIAL/SERVIÇO)	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS Recarga e pintura de extintores e teste hidrostático de alta e baixa pressão Obs.: Os subitens de serviços (de 1 a 7) devem implementar-se por nota fiscal de serviço.	1	RECARGA PARA EXTINTORES AP.10L	46	R\$ 20,97	R\$ 964,62
		2	RECARGA PARA EXTINTORES CO ₂ 6KG	92	R\$ 56,95	R\$ 5.239,40
		3	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 4KG	26	R\$ 23,92	R\$ 621,92
		4	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 6KG	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
		5	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 8KG	3	R\$ 33,33	R\$ 99,99
		6	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 12KG	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
		7	TESTE HIDROSTÁTICO COM PINTURA	194	R\$ 4,99	R\$ 968,06
1	MATERIAIS Fornecimento de peças de reposição para extintores.	8	ANEL O'RING PARA EXTINTOR	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
		9	CINTA PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
		10	DIFUSOR PARA EXTINTOR	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
		11	MANGOTE	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
		12	MANÔMETRO	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
		13	MIOLÓ PARA VÁLVULA	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
		14	PARAFUSO COM BUCHA PARA EXTINTOR	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
		15	PUNHO PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
		16	UNIÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
		17	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
		18	FICHA DE INSCRIÇÃO ANUAL	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001-FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 23 de setembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Bruno Miranda Resende
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline dos Santos Arruda Fonseca
Chefe do SEC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 25/09/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 25/09/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MIRANDA RESENDE, Usuário Externo**, em 29/09/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 29/09/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12068689** e o código CRC **60AEF667**.

Referência: Processo nº 21181.000599/2019-99

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**
**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 110703

Número do Contrato: 00025/2018, subrogado pela UASG: 110703 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Nº Processo: 55000009620201833.

PREGÃO SISPP Nº 11/2018. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENV. CNPJ Contratado: 43209436001170. Contratado: ACECO TI LTDA. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 25/2018, celebrado em 22/10/2018, por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e conforme o disposto na Cláusula Segunda (Vigência) do Contrato originário. O outro objeto é concernente à alteração da razão social da empresa ACECO TI S.A para ACECO TI LTDA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/10/2020 a 22/10/2021. Valor Total: R\$802.770,04. Fonte: 144000000 - 2020NE801030. Data de Assinatura: 25/09/2020.

(SICON - 29/09/2020) 130005-00001-2020NE800009

**COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INovação**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 158147

Número do Contrato: 00046/2016, subrogado pela UASG: 158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS.

Nº Processo: 23041022895201628.

PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 08328682000178. Contratado: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-Objeto: Prorrogacao do prazo de vigencia, adocao das regras da IN 05/2017 e repactuacao do contrato 46/2016. Fundamento Legal: art. 57, inc II, da Lei 866/93. art. 20, §3º, art. 39 e art. 51 e Anexo IX da IN 05/2017 e cláusula segunda do Termo contrato .Vigência: 23/09/2020 a 23/09/2021. Valor Total: R\$156.937,20. Fonte: 8100000000 - 2020NE800108. Data de Assinatura: 23/09/2020.

(SICON - 29/09/2020) 158147-26402-2020NE800069

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158147

Número do Contrato: 00047/2018, subrogado pela UASG: 158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE ALAGOAS.

Nº Processo: 23041038111201845.

PREGÃO SRP Nº 16/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 09439320000540. Contratado: GLOBAL SERVICOS & COMERCIO LTDA.-Objeto: A prorrogação do prazo de vigência, resgarde do direito a repactuacao ano base 2020. Fundamento Legal: Art. 57, inc II, da Lei 8666/93. art. 20, §3º, art. 39 e art. 51 e Anexo IX da IN 05/2017 e claus. seg do termo de contrato .Vigência: 27/09/2020 a 27/09/2021. Valor Total: R\$187.567,44. Fonte: 8100000000 - 2020NE800109. Fonte: 8100000000 - 2020NE800110. Fonte: 8100000000 - 2020NE800111. Data de Assinatura: 27/09/2020.

(SICON - 29/09/2020) 158147-26402-2020NE800069

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2020 - UASG 130128

Número do Contrato: 00002/2019, subrogado pela UASG: 130128 - COMISSAO EXEC.DA LAVOURA CACAUEIRA.

Nº Processo: 21079000039201821.

PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 23890653000199. Contratado: PROALVO SERVICOS DE SEGURANCA -PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Revisao em prol da Administração, do valor do Contrato CEPLAC/SIROM nº 02/2019, motivado pela exclusão do item "vale transporte". Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 17/06/2020 a 17/06/2021. Valor Total: R\$464.736,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800159. Data de Assinatura: 17/06/2020.

(SICON - 29/09/2020) 130005-00001-2020NE800506

**INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELO HORIZONTE**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 130057

Número do Contrato: 2/2018.

Nº Processo: 21170000026201722.

PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 16919666000188. Contratado: BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA -ARMADA EIRELI. Objeto: Serviço de vigilância e segurança sendo 01 (um) posto de vigilância armada 24h por dia dividido em dois turnos sendo um diurno e outronoturno 12x36, incluindo sábado, domingo, feriados e dias santificados. Fundamento Legal: LEI 8666. Vigência: 30/09/2020 a 30/09/2021. Valor Total: R\$272.618,88. Fonte: 144000000 - 2020NE800082. Data de Assinatura: 28/09/2020.

(SICON - 29/09/2020) 130057-00001-2020NE800082

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 56/2021

PROCESSO Nº 21181.000599/2019-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA – LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.774.777/0001-03, sediada na Rua Quinze, nº 83, bairro Milanez, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Miranda Resende**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.358.665, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 061.156.816-00, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000599/2019-99, Pregão Eletrônico nº 16/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 15/01/2022 e término em 15/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 13.383,99 (treze mil e trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO	DESCRÍÇÃO (MATERIAL/SERVIÇO)	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SERVIÇOS Recarga e pintura de extintores e teste hidrostático de alta e baixa pressão Obs.: Os subitens de serviços (de 1 a 7) devem implementar-se por nota fiscal de serviço.	1	RECARGA PARA EXTINTORES AP.10L	46	R\$ 20,97	R\$ 964,62
		2	RECARGA PARA EXTINTORES CO ₂ 6KG	92	R\$ 56,95	R\$ 5.239,40
		3	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 4KG	26	R\$ 23,92	R\$ 621,92
		4	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 6KG	25	R\$ 23,80	R\$ 595,00
		5	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 8KG	3	R\$ 33,33	R\$ 99,99
		6	RECARGA PARA EXTINTORES PQS 12KG	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
		7	TESTE HIDROSTÁTICO COM PINTURA	194	R\$ 4,99	R\$ 968,06
1	MATERIAIS - Fornecimento de peças de reposição para extintores.	8	ANEL O'RING PARA EXTINTOR	100	R\$ 3,39	R\$ 339,00
		9	CINTA PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
		10	DIFUSOR PARA EXTINTOR	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
		11	MANGOTE	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
		12	MANÔMETRO	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
		13	MOILO PARA VÁLVULA	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
		14	PARAFUSO COM BUCHA PARA EXTINTOR	100	R\$ 0,49	R\$ 49,00
		15	PUNHO PARA EXTINTOR	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
		16	UNIÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
		17	VEDAÇÃO PARA EXTINTOR	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
		18	FICHA DE INSCRIÇÃO ANUAL	100	R\$ 1,30	R\$ 130,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001-FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A Contratada renuncia expressamente quaisquer reajustes ou revisões não computados na fixação do preço que lhe garantiu esta prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 09 de novembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Bruno Miranda Resende
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 09/11/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 09/11/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MIRANDA RESENDE, Usuário Externo**, em 09/11/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 10/11/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18404203** e o código CRC **E0539B8A**.



Referência: Processo nº 21181.000599/2019-99

BOMBARDELLI LTDA, CNPJ nº 72.207.574/0001-46, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 02/09/2021 a 31/08/2024. (SEI 21034.012301/2021-00)

CLEVERSON FREITAS

**EDITAL DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1150108/2021, protocolado em 19/07/2021 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Laticínio Goioxim LTDA , CNPJ nº 15.294.656/0001-31, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 25/07/2021 a 24/07/2024. (SEI nº 21034.010039/2021-51).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 130063 - SFA/RJ/MAPA

Número do Contrato: 4/2020.

Nº Processo: 21044.006847/2019-80.

Pregão. Nº 6/2020. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RJ. Contratado: 13.334.753/0001-85 - TOTAL- SERV COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 04/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/11/2021 a 11/11/2022, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 726.231,24. Data de Assinatura: 09/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/11/2021).

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: DANIELLE BAUER, CPF 698.054.820-49; Documentos: Relatoria de 1a Instância nº 13407081/6SIPOA/2021, de 05/01/2021, Termo de Julgamento da 1a Instância nº 205/6SIPOA/2021, de 08/10/2021, referentes ao Processo nº 03850.000605/2020-30.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 210/6SIPOA/2021

O CHEFE DO 6º SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: A LA CARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 32.390.175/0001-77; Documentos: Informação nº 2471/6SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA , de 20/10/2021, Ofício nº 990/6SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA, de 21/10/2021, referentes ao Processo nº 21052.013740/2019-99.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

AVISOS DE RESCISÃO

Rescisão Contratual do Contrato de Cessão de Uso Nº 447/2013 referente a cessão da área aquícola nº 662, localizado no Parque Aquícola Palhoça 01, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, e do outro lado, como Outorgado o Cessionário Cassiano Rigon Costa, CPF N° XXX.819.619-XX, em virtude da renúncia da cessão.

Rescisão Contratual do Contrato de Cessão de Uso Nº 448/2013 referente a cessão da área aquícola nº 663, localizado no Parque Aquícola Palhoça 01, no município de Palhoça, no estado de Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura, e do outro lado, como Outorgada a Cessionária Maria Cristina Benedet, CPF N° XXX.752.829-XX, em virtude da renúncia da cessão.

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21050.010052/2021-10.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Francisco Beltrão/PR - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

Objeto: é a execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Francisco Beltrão/PR, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada participante responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 25/10/2021

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Cleber Fontana - CPF/MF nº 020.762.969-21 - Prefeito do município de Francisco Beltrão/PR.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

**LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
EM MINAS GERAIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 56/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 21181.000599/2019-99.

Pregão. Nº 16/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 00.774.777/0001-03 - SOLANO TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original. Vigência: 15/01/2022 a 15/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.383,99. Data de Assinatura: 09/11/2021.

(COMPRAISNET 4.0 - 09/11/2021).

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021**

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2021, cujo objeto é a aquisição de filtros para o sistema de ar condicionado e de cabines de segurança biológicas pertencentes ao LFDA/MG foi homologada. Após abertura, análise e julgamento, sagraram-se

vencedoras do certame as empresas: 09.610.464/0001-94 - CONTROLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS E EQUIPAMENTO, grupo 4, no valor total de R\$ 70.041,00; 18.356.005/0001-17 - HEPA FILTROS EIRELI, grupo 1, grupo 2, grupo 3, item 9, item 10 e item 42, no valor total de R\$ 775.853,20.

ROGERIO RIBEIRO COSTA

Pregoeiro

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000440202154 . Objeto: Avaliação referente à manutenção e extensão do escopo de acreditação na norma ABNT ISO/IEC 17025 da Base Física da SLAV-SP. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata se de serviços exclusivos de avaliação Inmetro. Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2021. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão Administrativa-dad. Ratificação em 10/11/2021. YURI FERNANDES FELTRIN. Coordenador do Lfda-sp. Valor Global: R\$ 15.960,21. CNPJ CONTRATADA : 12.293.128/0001-70 FRIEDRICH & FRIEDRICH AUDITORIA LTDA. Valor: R\$ 7.225,31. CNPJ CONTRATADA : 19.535.487/0001-35 EVELYN F. DE A. KOCH TREINAMENTO GERENCIAL. Valor: R\$ 4.097,45. CNPJ CONTRATADA : 19.993.908/0001-71 GAP SOLUCOES LTDA. Valor: R\$ 4.637,45

(SIDEC - 10/11/2021) 130102-00001-2021NE000105

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 - UASG 130103

Nº Processo: 21043.000916/2021. Objeto: Aquisição de insumos utilizados na identificação microbiológica e no diagnóstico animal para manutenção dos ensaios realizados pelo LFDA-RS em atendimento aos programas de fiscalização do MAPA, para o biênio 2021-2022.. Total de Itens Licitados: 24. Edital: 11/11/2021 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Estrada Ponta Grossa - 3036 - Bairro Ponta Grossa, Ponta Grossa - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/130103-5-00007-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 11/11/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/11/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de divergências entre as descrições, especificações e unidades de fornecimento constantes do código de identificação CATMAT, relação de itens e do termo de referência, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL..

LUDMILA RODRIGUES LOBO FERREIRA

Pregoeira

(SIASGnet - 09/11/2021) 130103-00001-2021NE111111